



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Projeto de Lei nº 4.995/2013

(Apenso: Projeto de Lei nº 5.782, de 2013)

Acrescenta parágrafo ao art. 8º
da Lei nº 12.527, de 18 de
novembro de 2011, que regula o
acesso a informações.

Autor: Paulo Magalhães - PSD/BA

Relator: Kim Kataguiri (DEM-SP)

O Projeto de Lei nº 4.995/2013, do deputado Paulo Magalhães (DEM-SP), altera a Lei 12.527 de 2011 (Lei de acesso à informação) para determinar aos Municípios e ao Distrito Federal a obrigatoriedade da exibição, em seus portais de transparência, de alvarás de estabelecimentos comerciais “destinados a apresentações musicais, boates, casas noturnas de shows, discotecas, espaços comerciais para festas e eventos, buffets comerciais e congêneres”.

Ao projeto foi apensado o PL 5.782/2013, que altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), a fim de prever a divulgação dos alvarás citados.

O PL e seu apenso foram distribuídos à CTASP e à CCJC para análise de constitucionalidade

A CTASP aprovou o projeto e seu apenso na forma de substitutivo, que altera a Lei 10.257 de 2001 (estatuto das Cidades) e determina as informações do alvará que devem constar dos sítios eletrônicos de acesso à informação, bem como relatórios da vigilância sanitária e corpo de bombeiros.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente projeto. Não nos pronunciaremos sobre o mérito.

Passo à análise da constitucionalidade formal.

É competência concorrente da União legislar sobre direito urbanístico, nos termos do art. 24, I da Constituição Federal. As normas federais terão, então, caráter geral, conforme determina o art. 24, §1º. Foi com base nessa competência concorrente e na necessidade de regulamentar o art. 182 e seguintes da Constituição Federal, que tratam de política urbana, que o Congresso Nacional editou a Lei 1.257/2001, intitulada "Estatuto das Cidades". Tal Lei concretiza os comandos constitucionais do art. 182 e seguintes e dá normas gerais de urbanismo.

Não há iniciativa reservada aos outros Poderes para iniciar o processo legislativo. A matéria não está sob reserva de lei complementar.

No que diz respeito à juridicidade da proposição, nada há a se objetar, já que seu texto inova no ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito. Já a técnica legislativa empregada no âmbito da proposição legislativa, se encontra integralmente de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95.

O projeto é formalmente constitucional, portanto.

Passo à análise da constitucionalidade material.

A Constituição Federal determina o amplo acesso das pessoas às informações de interesse geral (art. 5º, XXXIII). Os alvarás de funcionamento de estabelecimentos abertos ao público são de interesse geral. A segurança das pessoas que frequentam tais estabelecimentos dependem da regularidade das inspeções feitas pelo Poder Público, que são atestadas através de alvarás.

A divulgação ampla e virtual dos alvarás permitirá uma maior fiscalização popular sobre os estabelecimentos, o que não somente desincentivará a frequência a estabelecimentos irregulares como também estimulará denúncias ao Poder Público.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O projeto fortalece o disposto o art. 5º XXXIII da Constituição Federal e aumenta o acesso público à informação.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL 4;995/2013, na forma do substitutivo aprovado pela CTASP.

Sala da comissão, 26 de agosto de 2021

Kim Kataguiri

Deputado Federal (DEM-SP) - Relator

Apresentação: 06/10/2021 14:46 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4995/2013

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211280070600>
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

